Proceder à análise e resolução de problemas relativos à manutenção de websites;

Conceber e programar sistemas de informação abertos baseados nas tecnologias da Web;

Proceder à concretização de políticas de segurança em sistemas informáticos e em bases de dados.

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência		Tempo de Trabalho (Horas)		EGTG	
		Unidade de formação	Total (3)	Contacto (4)	ECTS (5)	Observações
Geral e científica	Línguas Línguas Ciências Sociais	Comunicação Técnica e Profissional	75 75 75	50 50 50	3 3 3	
Tecnológica	Informática	Algoritmia e Programação. Análise e Modelação de Sistemas de Informação Arquitecturas de Computadores. Engenharia de Software. Introdução às Redes de Dados. Linguagens de Programação. Laboratório de Desenvolvimento de Aplicações Metodologias de Gestão de Projectos. Programação WEB. Segurança em Redes e Sistemas Informáticos Sistemas Operativos	100 100 75 100 100 150 150 100 100 100	75 75 50 75 75 100 100 75 75 75 75	4 4 3 4 4 6 6 4 4 4 4	
Contexto de Trabalho	Informática	Estágio de integração profissional	600 2 000	600 1 600	24 80	

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Elementos de Cálculo Matemático; Língua e Cultura Portuguesas; Inglês Fundamental; Ferramentas de Produtividade Pessoal; Infra-Estrutura Tecnológica; Introdução às Bases de Dados; Elementos de Programação WEB; Introdução aos Sistemas Operativos.

8 — Número de formandos:

Nº máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 25; Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência		Tempo de Trabalho (Horas)			
		Unidade de formação	Total (3)	Contacto (4)	ECTS (5)	Observações
Geral e científica	Matemática Línguas Línguas	Elementos de Cálculo Matemático	100 100 100	60 60 60	4 4 4	
Tecnológica	Informática	Ferramentas de Produtividade Pessoal. Infra-estrutura Tecnológica Introdução às Bases de Dados Elementos de Programação WEB Introdução aos Sistemas Operativos	125 75 100 100 100	90 50 60 60 60	5 3 4 4 4	

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alinea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 9804/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º.

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma: Determino:

- 1 É registado o curso de Especialização Tecnológica em Fabricação Automática, aprovado em 20 de Dezembro de 2006 pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, ministrado por aquela Escola, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.
- 2 O presente Despacho produz efeitos a partir de 24 de Julho de 2007.
- 3 Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no Diário da República.
- 13 de Fevereiro de 2008. O Director-Geral, António Morão Dias.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Tecnologia de

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Fabricação Automática.

- 3 Área de formação em que se insere:
- 521 Metalurgia e Metalomecânica.
- 4 Perfil profissional que visa preparar:
- O Técnico Desenho e Fabrico Metalomecânico (CAD/CAM) é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, está apto

a colaborar e a desenvolver actividades relacionadas com a concepção e desenvolvimento de meios de produção, análise e interpretação de produtos a serem fabricados, executando programas e supervisionando trabalhos, em função das capacidades técnicas disponíveis e dos objectivos de produção estabelecidos com recurso ao fabrico assistido (CAD/CAM).

5 — Referencial de competências a adquirir:

Analisar e interpretar pedidos de clientes (dossiês técnicos, modelos, desenhos, especificações, etc.) e propondo soluções técnicas de fabrico em função das capacidades técnicas disponíveis;

Executar programas de fabrico de produtos ou operação de equipamentos necessários à produção, estabelecendo a sequência dos métodos operatórios dos trabalhos a realizar;

Realizar estudos tendo em vista a aplicação de novas tecnologias integradoras de projecto, de fabrico e racionalização da produção nas empresas industriais produtivas; conceber novos procedimentos ou propor medidas correctivas no sistema de produção em função das capacidades técnicas disponíveis e dos objectivos de produção, tendo em vista a optimização dos tempos e da qualidade;

Aperfeiçoar, desenvolver ou propor a aquisição de aplicações técnicas e tecnológicas pontuais tendo em vista uma integração de sistemas produtivos que proporcionem um aumento de competitividade na produção; estabelecer contactos e parcerias com fornecedores de soluções e centros de saber, de modo a estar sempre actualizado relativamente a novas tecnologias e metodologias de produção;

Supervisionar e avaliar, tanto as aplicações técnicas como os procedimentos adoptados; acompanhar todo o processo produtivo da empresa, propondo medidas correctivas face aos desvios verificados, de modo a garantir o produto final de acordo com as expectativas do cliente;

6 — Plano de Formação:

			Tempo de Tra	balho (Horas)		Observações
Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Total (3)	Contacto (4)	ECTS (5)	
Geral e Científica	Línguas e Comunicação Organização e Gestão	Inglês Técnico Organização Industrial e Hi- giene e Segurança no Tra- balho.	54 81	30 50	2 3	
	Organização e Gestão	Gestão Geral	81	49	3	
Tecnológica	Tecnologias	Introdução à Programação Matemática Aplicada Desenho Técnico Mecânica Geral Tecnologia Mecânica Materiais Órgãos de Máquinas Introdução à Hidráulica e Pneumática. Mecânica dos Materiais Introdução às Máquinas Ferramenta. Desenho e Fabrico Assistido por Computador (CAD/	81 108 216 108 108 108 108 108 108 108	40 50 100 40 50 50 50 50 50 50	3 4 8 4 4 4 4 4 4 3	
	Tecnologias	CAM). Projecto Final	108	101	4	
Em contexto de trabalho	Tecnologias	Estágio	540	540	20	
Total			2160	1400	80	

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alinea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Português; Matemática; Física; Práticas Oficinais e Laboratoriais; Informática: Geometria Descritiva

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos					
Em cada admissão de novos formandos	60				
Na inscrição em simultâneo no curso	120				

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação			Tempo de Trabalho (Horas)				
	Área de competência	Unidade de formação	Total (3)	Contacto (4)	ECTS (5)	Observações	
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Português	135	68	5	*	
Tecnológica	Tecnologias	Matemática	135	68	5	*	
	Tecnologias Tecnologias	Física Práticas oficinais e labora- toriais	135 54	68 30	5 2	*	
	Tecnologias Tecnologias	Informática Geometria Descritiva	135 135	68 68	5 5	*	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Despacho n.º 9805/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º.

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto--Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

- 1 É registado o curso de Especialização Tecnológica em Técnico de Laboratório, aprovado em 21 de Março de 2007, pelo conselho científico da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.
 - O presente Despacho produz efeitos a partir de 24 de Julho de 2007.
- Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no Diário da República.
- 13 de Fevereiro de 2008. O Director-Geral do Ensino Superior, António Morão Dias

ANEXO

- 1. Instituição de formação: Instituto Politécnico de Bragança Escola Superior de Saúde
- 2. Denominação do curso de especialização tecnológica: técnico de laboratório.
- 3. Área de formação em que se insere: 421 Biologia e Bioquí-
- 4. Perfil profissional que visa preparar: O Técnico Especialista de Laboratório é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, é responsável pela manipulação de equipamentos laboratoriais, aplicação de metodologias analíticas, manutenção e controlo de equipamento laboratorial e preparação e organização do trabalho.

Referencial de competências a adquirir: Conhecer os processos metabólicos dos organismos e relacioná-los com as diferentes determinações analíticas em fluidos orgânicos;

Conhecer os processos de sintetizar produtos químicos e caracterização de produtos químicos por métodos químicos, físicos, cromatográficos e espectroscópicos;

Conhecer a forma de manusear produtos existentes em laboratórios (desde substâncias químicas ou biológicas a cilindros de gases comprimidos e liquefeitos) e as amostras de material para análise ou estudo;

Identificar, manusear e utilizar correctamente materiais e equipamentos de laboratório, assim como as medidas adequadas para o controlo e prevenção de acidentes:

- 5. Efectuar operações e determinações analíticas, incluindo as inerentes ao controlo da qualidade de acordo com normas nacionais e internacionais.
 - 6. Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)			
			Total (3)	Contacto (4)	ECTS (5)	Observações
Geral e Científica	Informática Higiene e Segurança	Informática Higiene e segurança no trabalho	54 135	44 82	2 5	
Tecnológica	Química Biologia Bioquímica Química Química Biologia	Métodos Instrumentais de Análise Métodos Analíticos em Microbiologia Métodos Analíticos em Bioquímica Métodos Analíticos em Bromatologia Métodos em Análise de Águas Métodos em Hematologia	162 135 162 135 135 135	120 120 120 120 120 120 114	6 5 6 5 5 5	
Em contexto de trabalho	Biologia e Bioquímica	Estágio	568	568	21	
	Total		1621	1408	60	

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro. Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

^{*} Selecção efectuada mediante apreciação do currículo do formando